



CONTRATO Nº 186/2012 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 116/2012 (PMRC)

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL CITUADO À RUA CORONEL JOSÉ BOTELHO
ESQUINA COM A RUA DR. VICENTE MACHADO, ONDE SERÁ
INSTALADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. ROGÉRIO ALVES SILVA, solteiro, técnico em agropecuária, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.401.115/4 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 023.019.459-10, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a Sr^a. **DJANIRA PIMENTEL UTRINI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.536-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 759.147.439-15, e o Sr. **HEITOR PAULO UTRINI**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.251.702-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 161.620.997-68, ambos residentes e domiciliados na Rua Deolindo Panichi, nº 715, Jardim Humberto Vergueiro Ribeiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominados **LOCADORES**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 116/2012 (PMRC), homologada em 20 de Dezembro de 2012, pelos termos da proposta dos **LOCADORES**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo *locação de imóvel situado à Rua Coronel José Botelho, nº 762, esquina com a Rua Dr. Vicente Machado, onde será instalada a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 116/2012 (PMRC).*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**, que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar pontualmente, após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à utilização, totalizando **R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**, ao final dos 12 (meses) meses que validam o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

A **LOCATÁRIA**, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 21 de Dezembro de 2012 a 20 de Dezembro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0601	20	122	014	2	031	3.3.90.36.15.00	2926	01504	Outros Royalties	Locação de imóveis

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão os **LOCADORES** desobrigados por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado a **LOCATÁRIA**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Pelo presente Contrato:

- Obriga-se a **LOCATÁRIA** no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas à rescisão deste Contrato;
- Não é permitido a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito dos **LOCADORES**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente, não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita dos **LOCADORES**;
- A **LOCATÁRIA**, desde já, faculta aos **LOCADORES** ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;
- O pagamento do IPTU, referente ao imóvel objeto deste Contrato, é de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**;
- Quaisquer danos ocasionados ao imóvel e às suas instalações, que não forem caracterizados como resultantes de fenômenos naturais, bem como as despesas a que os **LOCADORES** forem obrigados a pagar por eventuais modificações feitas no imóvel pela **LOCATÁRIA**, serão pagas à parte;
- Obriga-se a **LOCATÁRIA** a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **LOCATÁRIA**, nos casos enumerados nos incisos I a X, XI a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se os **LOCADORES** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **LOCATÁRIA**; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa dos **LOCADORES**, fica a **LOCATÁRIA** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a **LOCATÁRIA** abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva dos **LOCADORES**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, os **LOCADORES** terão a garantia de executar a **LOCATÁRIA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a **LOCATÁRIA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. Rogério Alves Silva, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos **LOCADORES** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **LOCATÁRIA** ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo, por isso, arrependimento ou rescisão unilateral, observado a cláusula nona, tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ




quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 21 de Dezembro de 2012.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Locatário



Rogério Alves Silva
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – Locatário


Djanira Pimentel Utrini
Locadora



Heitor Paulo Utrini
Locador

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 146/2012 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2012 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: OLIVRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09

OBJETO: A aquisição de canalatas de concreto pré-moldado armado (canalato), para uso na manutenção e reforma da drenagem de águas pluviais em cruzamentos de vias urbanas desta cidade, com prorrogação do prazo de vigência em 59 (cinquenta e nove) dias, sendo o período de 03 de Dezembro de 2012 a 30 de Janeiro de 2013.

VALOR: O preço global para a aquisição do serviço, objeto deste Aditivo permanece nas mesmas condições da Cláusula Segunda do referido Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
Ribeirão Claro-Pr, 30 de Novembro de 2012.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 148/2012 (PMRC)
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 030/2012 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SÉRGIO ROBERTO PEREIRA 608.577.909-78
CNPJ/MF: 15.645.874/0001-73

OBJETO: A possível contratação de empresa de construção civil, microempreendedor individual ou construtor civil autônomo, para empreitada na execução de serviços de assentamento de canalatas de concreto pré-moldado para escoamento e drenagem de águas pluviais, em cruzamentos de vias urbanas públicas municipais; para empreitada na execução de serviços de assentamento de guias com sarjetas de concreto pré-moldadas, com prorrogação do prazo de vigência em 60 (sessenta) dias, sendo o período de 13 de Dezembro de 2012 a 10 de Fevereiro de 2013.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
Ribeirão Claro-PR, 10 de Dezembro de 2012.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 183/2012 (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 107/2012 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: RUBENS VICTORIO MAIO 071.272.159-28
CNPJ/MF: 15.480.915/0001-19

OBJETO: A locação de equipamentos de som e iluminação, incluindo técnico para instalação, operacionalização e atuação como DJ, para o Show da Virada do Ano, a realizar-se no dia 31 de Dezembro do corrente.

VALOR: R\$ 941,66 (Novecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
Ribeirão Claro-Pr, 27 de Dezembro de 2012.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 072/2012 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA FARMÁCIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE "DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA"

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: NETUNO ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF: 08.828.924/0001-92

OBJETO: Contratação de empresa de construção civil, para construção de uma Farmácia, no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza".

DA ALTERAÇÃO E DO VALOR: Redução no valor de R\$ 18.807,85 (Dezoito mil, oitocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), do valor total do Contrato n.º 072/2012 (PMRC), passando portanto do valor de R\$ 128.355,68 (Cento e Vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para o total de R\$ 109.547,83 (Cento e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 053/2012 (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2012 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 08.528.581/0003-02

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada em serviços de usinagem de material asfáltico à frio, denso, com fornecimento de pedras britadas para uso no repavimentamento e regularização de ruas da cidade e do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espirito Santo; neste município, com prorrogação do prazo de vigência em 60 (sessenta) dias, sendo o período de 05 de Janeiro de 2013 a 05 de Março de 2013.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
Ribeirão Claro-Pr, 20 de Dezembro de 2012.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO III TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 099/2012 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇO N.º 017/2012 (PMRC)

Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
Contratada: EVERSON LUIS BAGGIO 91423104900
CNPJ/MF: 14.858.108/0001-24

Objeto: A contratação de empresa de construção civil, microempreendedor individual ou construtor civil autônomo, para execução de serviços de manutenção e reforma na ponte sobre o Ribeirão Claro, na Rua Luiz Fabiani com Saba David, com prorrogação de prazo de vigência em 60 (sessenta) dias, sendo o período de 29 de Dezembro de 2012 a 26 de Fevereiro de 2013.

Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
Assinatura: 26 de Dezembro de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 191/2012.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

Art. 1º. Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2012, dos respectivos cargos de provimento em comissão, os servidores a seguir identificados:

Alberto Rahaun Junior	Chefe do Departamento de Fomento ao Turismo e Meio Ambiente
Aparecido Antonio Fernandes	Chefe do Departamento de Obras
Denício Marica	Chefe do Departamento de Fiscalização
Carlos Alberto de Melo Gonçs	Chefe do Departamento de Abastecimento
Carlus Luiz Pinheiro da Silva	Chefe do Departamento de Esportes
Ulysses Gonçalves dos Santos	Assessor de Comunicação
Eron Gramaglia	Chefe do Matadouro Municipal
Ireirin Marcelino Teodoro Frutuoso	Chefe do Departamento de Fomento à Indústria, Comércio e Serviços
Felipe Augusto Salvalaggio Demou	Chefe do Departamento de Licitação
Fábio Alberto Gonçalves Ribeiro	Chefe do Departamento de Lotações
Henri Ribeiro Gonçalves	Chefe do Departamento de Monitoramento Preventivo e Controle da Freta
Luiz Carlos Creki	Assessor Administrativo do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espirito Santo
Marcelo Alves Silva	Chefe do Departamento de Monitoramento Preventivo e Controle da Freta
Matheus Roberto Boliserson dos Santos	Chefe da Banca Social
Miricela da Silva	Chefe da Divisão de Preços, Parques e Jardins
Oswaldinício Martins	Chefe do Departamento de Manutenção Elétrica e Iluminação Pública
Pedro Eugênio Tadeu da Silva Marçal	Chefe do Departamento de Fomento à Pesca e Aquicultura
Ronaldy Balkann	Assessor Administrativo Rural
Sérgio Anselmo Sassef	Chefe de Gabinete
Sininho Sampaio de Paula	Procurador Jurídico

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2012.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 192/2012.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

Art. 1º. Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2012, dos respectivos cargos de provimento em comissão, os servidores efetivos a seguir identificados:

Jonatas Lucas Rodrigues	Chefe do Departamento de Material e Patrimônio
Luiz Cezar Ziroldo	Chefe do Departamento de Planejamento
Marina Golinelli Vian Pioli	Chefe do Departamento de Educação
Narda Helena Jorosky	Chefe do Departamento de Cultura

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2012.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 193/2012.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

Art. 1º. Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2012, dos respectivos cargos de agentes políticos, os servidores a seguir identificados:

Ana Maria Baggio Molini	Secretária Municipal de Saúde
Antonio Carlos Chiarotti	Secretário Municipal de Obras
Fábio Oliveira de Lucca	Secretário Municipal de Administração
Paulus Tonhilo Pereira de Campos	Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente
Tatiana Cristina de Paula Gonçalves	Secretária Municipal de Finanças

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2012.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 194/2012.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

Art. 1º. Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2012, dos respectivos cargos de agentes políticos, os servidores efetivos a seguir identificados:

Cleuzia Molini Ormezeu	Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Marcos Rogério Nardo	Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rogério Alves da Silva	Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2012.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 195/2012.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

Art. 1º. Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2012, das respectivas funções de confiança, os servidores efetivos a seguir identificados:

Adrianele Salvalaggio Baggio	Chefe da Divisão de Merenda Escolar
Anderson Rogério Costa da Silva	Chefe do Departamento de Contabilidade
Cristiane Cristina Chiarotti do Amaral	Chefe do Departamento de Tributação
Claudemar Ignácio da Rosa	Chefe da Divisão de Pessoal
Eberval Antonio Marques	Chefe do Departamento de Lazer
Fredérico Augusto Ziroldo	Chefe da Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação
Ivânia Nogueira Barbuio	Assessoria Administrativa dos Conselhos Municipais
Ivone Cavagliéri Giacóia	Chefe do Centro Municipal de Saúde
Joel Abilio Nunes	Chefe do Departamento de Tesouraria
José Carlos Alves	Chefe do Departamento de Serviços Urbanos
José da Silva Rosa	Chefe da Usina Municipal de Reciclagem e Compostagem de Lixo
Josikne Kella Vilella	Chefe do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde
Juceli Aparecido Spaduto	Chefe da Divisão de Saúde Escolar
Luiza Lucia da Silva do Carvalho	Assessora de Gabinete
Nivaldo Aparecido Gallerani	Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno
Odele Cecilia Leite	Chefe da Divisão Administrativa do Centro Municipal de Saúde
Orivaldo Marques	Chefe do Departamento de Transporte e Transportes
Rodrigo Lúcio Silvério de Moraes	Chefe do Departamento de Compras
Silmara Colone Fals	Chefe do Departamento de Projetos e Convênios
Wilson Calixto	Chefe de Almoxtado

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2012.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 196/2012.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal vigente; considerando os termos do Acórdão n.º 327/08, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo n.º 520723/07.

Resolve

Art. 1º. Rescindir, a partir de 31 de dezembro de 2012, o contrato de trabalho da servidora municipal Eliana Maria Baggio da Silva, matrícula 39/6, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, conforme benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2012.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 186/2012 - (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 116/2012 - (PMRC)

Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Coronel José Botelho, nº 762, esquina com a Rua Dr. Vicente Machado, onde será instalada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Contratado: DJANIRA PIMENTEL UTRINI / HEITOR PAULO UTRINI

CPF/MF: 759.147.439-15 / 161.920.997-68
Valor: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas.

Pagamento: 5º (quinto) dia útil de cada mês.
Vigência: 21 de Dezembro de 2012 a 20 de Dezembro de 2013.
Assinatura: 21 de Dezembro de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.